

EDITAL CONCEAVI - N.º 01/2022

ABRE INSCRIÇÕES, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CEAVI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A GESTÃO 2023-2027.

O Conselho de Centro, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com os artigos 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC, torna público o presente edital para eleição ao cargo de Diretor-Geral do CEAVI, institucionalmente conhecido como UDESC Alto Vale.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 O candidato ao cargo de Diretor-Geral do CEAVI deverá solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento (Anexo I), devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo candidato, autuado no SGP-e sob forma de Documento Digital e protocolado junto a Secretaria do Conselho de Centro (UDESC/CEAVI/CONCENT), no período de **05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023**.

1.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar:

1.2.1 Comprovante de nacionalidade brasileira;

1.2.2 Comprovante expedido pelo Setor de Recursos Humanos, de que está em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos no cargo de professor efetivo da UDESC;

1.2.3 Requerimento de inscrição com a declaração de que se eleito aceitará a investidura no cargo e o exercerá em regime de dedicação integral (Anexo 1);

1.2.4 Em se tratando de detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança, deverá anexar documento que comprove o cumprimento do artigo 54 do Estatuto da UDESC.

2. DOS VOTANTES

2.1 Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor-Geral:

2.1.1. Os servidores docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.2 Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.3 Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação do Centro;

2.2 Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no art. 25 da LC n.º 345, de 07 de abril de 2006:

2.2.1 Frequência a cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.

2.2.2 Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.

2.2.3 Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.

2.2.4 Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.3 Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.4 A Comissão Eleitoral publicará no site do CEAVI destinado às eleições, a relação de técnicos, docentes e discentes aptos a votar, até a data da homologação das candidaturas, bem como a sua retificação conforme o cronograma eleitoral (anexo II).

2.4.1 Os eleitores não listados na relação de aptos para votar deverão solicitar reconsideração à Comissão Eleitoral em até 4 (quatro) dias úteis da publicação.

2.4.2 A relação dos técnicos universitários e docentes votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

2.4.3 A relação dos discentes de graduação votantes será elaborada pela Secretaria Acadêmica de Graduação, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

2.4.4 A relação dos discentes dos programas *stricto-sensu* votantes será elaborada pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

2.5 Não é permitido o voto cumulativo, caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

2.5.1 Professor e técnico universitário vota como Professor.

2.5.2 Professor e discente vota como Professor.

2.5.3 Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.

2.5.4 Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

2.5.5 Discente com mais de uma matrícula vota na matrícula mais antiga.

2.6 Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

3 DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CEAVI, sendo constituída por representantes docentes, técnicos universitários e discentes, dentre os quais o referido conselho escolherá também o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral.

3.2 Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1 Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

3.2.2 Homologar as inscrições das candidaturas;

3.2.3 Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral, bem como a sua retificação conforme o cronograma eleitoral (anexo II).

3.2.4 Garantir o cumprimento irrestrito do presente edital;

3.2.5 Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos;

3.2.6 Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

3.2.7 Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CEA VI, para homologação e proclamação do resultado final;

3.3 Compete a Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4 As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

3.5 No dia 03 de março de 2023, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, na sala de aula n.º 07 do CEA VI, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação.

4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC e os termos deste edital, decidirá sobre a homologação das candidaturas publicando o resultado na página eletrônica do CEA VI dedicada às eleições no **prazo estabelecido no art. 110, §2º, do Regimento Geral da UDESC**.

4.2 Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no **prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação**.

4.3 Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados em **até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no item anterior**.

4.4 Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso ao Conselho de Centro no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** ao Conselho de Centro, o qual deverá decidir, em **até 3 (três) dias úteis** após a apresentação do recurso.

4.5 Os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data da divulgação dos resultados da eleição.

5 DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES

5.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação das inscrições.

5.2. A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2.1 As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi e materiais em sítio na internet.

5.2.2 É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

5.3 Poderão ser realizados debates entre as candidaturas homologadas, até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.3.1 O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da realização do debate.

5.4. A veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos nas dependências e na página do CEAVI fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

5.5. É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito da UDESC.

5.6. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

5.7 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

5.8 Cada candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, pode constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEAVI

5.9 A Comissão Eleitoral poderá estabelecer normas complementares para a propaganda eleitoral e eletrônica, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e este Edital.

6 DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1 A Comissão eleitoral poderá designar Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 03 (três) mesários e suplentes, tantos quantos forem necessários para atender a votação.

6.1.1 Entre os designados, deverá ser indicado o presidente de cada mesa receptora

6.1.2 A designação das Mesas Receptoras cabe à Comissão Eleitoral;

6.1.3 Os membros da Comissão Eleitoral poderão atuar nas Mesas Eleitorais Receptoras.

6.2 Poderão ser constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias para receber os votos separadamente dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

6.3 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

6.4 A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

6.5 Ao presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.6 Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

7 DA VOTAÇÃO

7.1 A votação pela comunidade universitária será realizada no dia **15 de março de 2023, em primeiro turno** e, se necessário, no dia **05 de abril de 2023**, em segundo turno, na **Sala de Aula n.º 07 UDESC Alto Vale, das 09 às 21 horas.**

7.2 Cada votante se apresentará obrigatoriamente por meio do documento oficial de identificação com foto antes de assinar a lista de votantes.

7.3 Não será permitido voto cumulativo ou por procuração.

7.4 A Comissão Eleitoral poderá designar mesa(s) eleitoral(is) para recepção dos votos.

7.4.1 Os membros da Comissão Eleitoral poderão atuar nas mesas receptoras dos votos.

7.4 A cédula de votação será única e rubricada pelo presidente e por 02 (dois) mesários da mesa eleitoral receptora.

7.5 A Comissão Eleitoral poderá solicitar o empréstimo de urna(s) eletrônica(s) junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE-SC, conforme as normas para o empréstimo de urnas e auxílio na realização das eleições comunitárias descritas na Resolução do TSE nº 22.685.

7.6 Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo presidente da mesa.

7.7 Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.8 Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

8 DA APURAÇÃO

8.1 A Comissão Escrutinadora será instituída nos termos do artigo 115 do Regimento Geral da UDESC, composta de 3 (três) membros, designados pela Comissão Eleitoral.

8.2. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 21 horas do dia da votação.

8.3 Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos universitários e por fim a urna dos docentes.

8.4 Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.5 Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.6 Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

8.7 A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.8 O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

8.9 O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

8.10 Do resultado da apuração caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações, proclamando o eleito ou classificados para o segundo turno se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da eleição.

9.2 Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstaciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Presidente do CONCEAVI, para submissão do resultado à homologação do Conselho de Centro para posterior envio do nome do candidato eleito ao Reitor, para fins de nomeação e posse.

10. DO MANDATO

10.1 O Diretor eleito será nomeado e empossado para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição, em conformidade com o previsto no artigo. 75 do Estatuto da UDESC, sendo que para o CEA VI o mandato corresponde de 15/04/2023 a 14/04/2027.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O processo eleitoral deverá respeitar o que dispõe o Estatuto da UDESC, o Regimento Geral e este Edital.

9.2 O descumprimento das normas eleitorais poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

9.3 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

9.4 É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

9.5 Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

9.6 No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

9.7 No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

9.8 No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

9.9 As decisões e publicações relativas à eleição serão publicadas na página eletrônica da ESAG dedicada às Eleições.

11.9 Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias ao processo.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Ibirama, 05 de janeiro de 2023.

Jaison Ademir Sevegnani
Presidente do CONCEAVI
UDESC Alto Vale
(assinado digitalmente)